



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA  
INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS ALFA E BETA**

**THE CHALLENGES IN THE IMPLEMENTATION OF THE GENERAL DATA PROTECTION LAW  
AND ITS INTEGRATION INTO THE CODE OF ETHICS: A CASE STUDY OF THE FINANCIAL  
INSTITUTIONS ALFA AND BETA**

**LOS DESAFÍOS EM LA IMPLEMENTACIÓN DE LA LEY GENERAL DE PROTECCIÓN DE DATOS  
Y SU INTEGRACIÓN EM EL CÓDIGO ÉTICO: UM ESTUDIO DE CASO DE LAS INSTITUCIONES  
FINANCEIRAS ALFA Y BETA**

Alexandre Otilio Camargo de Souza<sup>1</sup>, Aline Ferreira Costa Correia<sup>1</sup>, Emilene Aparecida Batista da Silva<sup>1</sup>, Isabel Luzia Silva Roque<sup>1</sup>, Italo Camilo da Silva Nogueira<sup>2</sup>, Julliann Eduardo Xavier de Godoi Mendanha<sup>1</sup>

e514695

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i1.4695>

PUBLICADO: 01/2024

**RESUMO**

A presente pesquisa teve como objetivo realizar uma análise comparativa entre os códigos de ética e conduta adotados pelas instituições financeiras Alfa e Beta, avaliando se tais instituições incorporaram em suas disposições e princípios éticos e de conduta as diretrizes da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Trata-se de uma pesquisa qualitativa que utiliza a pesquisa bibliográfica, classificando-se em um método comparativo, com abordagem descritiva. É notório que as empresas do setor financeiro digital busquem a implementação da lei em seus códigos de ética e conduta, ação que reforça o compromisso, segurança e transparência no tratamento de dados dos usuários. A análise comparativa revelou que os códigos de ética e conduta das empresas Alfa e Beta, embora demonstrem um cuidado em relações à ética e à conduta, ainda não evidenciaram de maneira efetiva a implementação da LGPD. Observou-se que as instituições financeiras ainda apresentaram alguns desafios substanciais no que diz respeito ao comportamento dos funcionários sobre o tratamento de dados sensíveis.

**PALAVRAS-CHAVE:** Código de ética. Normas de conduta. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**ABSTRACT**

*The objective of this research was to carry out a comparative analysis between the codes of ethics and conduct adopted by the financial institutions Alfa and Beta, evaluating whether such institutions have incorporated in their provisions and ethical and conduct principles the guidelines of Law No. 13.709/2018, known as the General Data Protection Law (GDPL). This is qualitative research that uses bibliographic research, classifying itself in a comparative method, with a descriptive approach. It is notorious that companies in the digital financial sector seek the implementation of the law in their codes of ethics and conduct, an action that reinforces the commitment, security, and transparency in the treatment of user data. The comparative analysis revealed that the codes of ethics and conduct of the companies Alfa and Beta, although demonstrating care in relation to ethics and conduct, have not yet effectively evidenced the implementation of the GDPL. It was noted that financial institutions still presented some substantial challenges with regard to employee behavior regarding the handling of sensitive data.*

**KEYWORDS:** Code of ethics. Standards of conduct. General Data Protection Law (GDPL).

**RESUMEN**

*El objetivo de esta investigación fue realizar un análisis comparativo entre los códigos de ética y conducta adoptados por las instituciones financieras Alfa y Beta, evaluando si dichas instituciones han incorporado en sus disposiciones y principios éticos y de conducta los lineamientos de la Ley N° 13.709/2018, conocida como Ley General de Protección de Datos (LGPD). Se trata de una*

<sup>1</sup> Graduando de Bacharelado em Administração na Universidade Federal de Goiás.

<sup>2</sup> Doutor em Engenharia e Tecnologia Ambiental, Professor de graduação na Universidade Federal de Goiás.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALFA E BETA  
Alexandre Otílio Camargo de Souza, Aline Ferreira Costa Correia, Emilene Aparecida Batista da Silva, Isabel Luzia Silva Roque, Italo Camilo da Silva Nogueira, Jullian Eduardo Xavier de Godoi Mendanha

*investigación cualitativa que utiliza la investigación bibliográfica, clasificándose en un método comparativo, con un enfoque descriptivo. Es notorio que las empresas del sector financiero digital buscan la implementación de la ley en sus códigos de ética y conducta, acción que refuerza el compromiso, la seguridad y la transparencia en el tratamiento de los datos de los usuarios. El análisis comparativo reveló que los códigos de ética y conducta de las empresas Alfa y Beta, si bien demuestran cuidado en relación con la ética y la conducta, aún no han evidenciado de manera efectiva la implementación de la LGPD. Se observó que las instituciones financieras seguían planteando algunos problemas importantes en relación con el comportamiento de los empleados en relación con el manejo de datos sensibles.*

**PALABRAS CLAVE:** Código de ética. Normas de conducta. Ley General de Protección de Datos (LGPD).

### INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a crescente proliferação de informações tecnológicas tem transformado a maneira com que as organizações coletam, armazenam e utilizam os dados pessoais. Neste contexto, a proteção, a privacidade e a segurança dos dados se tornaram questões de extrema relevância, impulsionando a implementação de regulamentações específicas.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger e estabelecer as diretrizes para a coleta e o tratamento de informações pessoais utilizadas pelas organizações, a fim de evitar o uso indevido dos dados (Brasil, 2018). No entanto, a implementação eficaz dessa legislação tem sido um desafio para diversos setores altamente regulamentados, como as instituições financeiras.

Certo disso, o objetivo deste estudo consiste em realizar uma análise comparativa entre os códigos de ética e conduta adotadas pelas instituições financeiras Alfa e Beta, visando avaliar se eles incluem as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em suas disposições e princípios relacionados à ética e à conduta. Essa análise nos leva a questionar: quais são os principais desafios enfrentados por essas instituições ao incorporar os requisitos da legislação atual em seus códigos de ética e conduta?

No âmbito do fornecimento de informações claras aos consumidores, as instituições financeiras têm demonstrado um esforço notável na conformidade com a LGPD, notadamente durante a contratação de novos produtos e serviços. Além disso, elas têm dedicado atenção à atualização das cláusulas presentes nos contratos mais antigos, visando adaptá-los às diretrizes legais estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

No entanto, a efetivação da LGPD nos códigos de ética e conduta que regem o comportamento dos colaboradores nas instituições financeiras apresenta desafios substanciais. Estes colaboradores desempenham um papel central no tratamento e salvaguarda dos dados sensíveis dos consumidores, sendo os principais agentes responsáveis por assegurar a conformidade com a lei em seu cotidiano profissional.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALFA E BETA  
Alexandre Otílio Camargo de Souza, Aline Ferreira Costa Correia, Emilene Aparecida Batista da Silva, Isabel Luzia Silva Roque, Italo Camilo da Silva Nogueira, Jullian Eduardo Xavier de Godoi Mendanha

A integração desses princípios de proteção de dados nos documentos institucionais, como os códigos de ética e conduta, revela-se como um processo complexo, demandando esforços adicionais de conscientização e treinamento.

A harmonização dessas normas internas com as disposições da LGPD se apresenta como uma etapa crucial na busca pela completa conformidade com essa legislação de extrema relevância no cenário da proteção de dados pessoais.

A escolha das instituições financeiras do Alfa e Beta como objetos de estudo se justifica pela relevância dessas empresas no setor financeiro digital brasileiro e pelo seu compromisso declarado com a segurança e privacidade dos dados de seus usuários.

Nesse contexto, as instituições financeiras, ao implementarem a LGPD em seus códigos de ética e conduta, promovem a transparência no tratamento dos dados dos clientes. Dessa maneira, os clientes têm a garantia de que suas informações estão sendo gerenciadas de acordo com a legislação de 2018, assegurando a proteção da privacidade de seus dados.

Com o advento da internet, é notório a coleta de dados e essas informações podem percorrer o mundo todo em questão de segundos. A partir disso, os países têm buscado proteger essas informações. Uma vez que as informações pessoais do cliente, são consideradas indispensáveis para as atividades empresariais. É necessário a criação de programas de integridade e segurança desses dados.

Enfim, o presente trabalho será dividido em 4 partes, onde o primeiro tópico será abordado o conceito de código de ética e normas de conduta, no segundo tópico a Lei Geral de Proteção de Dados e no terceiro tópico uma apresentação sobre as duas empresas. O quarto tópico 4 será apresentado os resultados encontrados, discutindo com os elementos teóricos apresentados. Por fim, apresentam-se as considerações finais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Código de ética

O Código de Ética, ao em vez de buscar inovações (o que, efetivamente, não pode fazer), deve ser visto como uma norma que especifica ou complementa, permitindo a criação de uma administração moral e eficiente. Além disso, simplifica a responsabilidade civil, não apenas disciplinar, para os funcionários que possam ter agido com dolo ou negligência ao não cumprir seus deveres. Portanto, é de grande importância investigar a negligência, a falta de habilidade e a imprudência.

Na legislação brasileira, é mandatório que todos os profissionais se registrem no órgão de classe correspondente para legalizar sua prática profissional. Essa entidade possui autoridade para definir punições em casos de violações do Código de Ética da respectiva categoria. Geralmente, tais infrações também são estipuladas nos segmentos dos códigos que tratam das penalidades aplicadas aos infratores, podendo levar à revogação do direito de exercer a profissão.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALFA E BETA  
Alexandre Otílio Camargo de Souza, Aline Ferreira Costa Correia, Emilene Aparecida Batista da Silva, Isabel Luzia Silva Roque, Italo Camilo da Silva Nogueira, Jullian Eduardo Xavier de Godoi Mendanha

As diretrizes éticas, como normas, desempenham o papel de sistemas linguísticos. Funcionam como mecanismos organizacionais, estabelecendo modelos de conduta que são divulgadas publicamente e indicam preocupações, princípios e valores para outros grupos.

Apesar de sua natureza mais pública, os códigos de ética concentram-se principalmente nas comunidades às quais são direcionados. Embora possuam legitimidade corporativa e conservem relevância social, sua aplicação e funcionamento são bastante restritos. A formulação de valores de uma comunidade e sua manifestação sob a forma de um código não asseguram, por exemplo, que os membros adotem comportamentos mais éticos (Christofoletti, 2011).

Em relação à importância de ter um Código de Ética, o Instituto Brasileiro dos Executivos em Finanças (IBEF) optou por estabelecer diretrizes éticas e normas de conduta profissional. Isso ocorreu conforme o estipulado em um conjunto de trinta itens, os quais devem ser rigorosamente seguidos por todos os membros do IBEF. Essas diretrizes validam a competência e a confiabilidade dos profissionais de finanças, tanto em relação à instituição quanto à sociedade em geral (Barroso, 2000).

A ética envolve a compreensão consciente da importância da ação. Essa consciência, quando presente e aplicada, possibilitará, entre outros aspectos, a avaliação de princípios morais e até mesmo a formulação de novos princípios éticos. No entanto, mas não se limita unicamente a essas atividades de fato, terá alcance muito além disso (Andrade, 2015).

### 2.2 Normas de conduta

Os códigos de ética e diretrizes de conduta exemplificam o conceito de autocontrole e, como anteriormente indicado, são ferramentas que delineiam os padrões de comportamento com um certo respaldo da sociedade e a habilidade de avaliar a diligência ou sua ausência no ambiente de trabalho, podendo resultar na responsabilização do indivíduo (Saddy, 2017).

Norma de conduta é um texto/documento que define diretrizes para a maneira de agir, alinhada com a missão, valores e metas da organização. Este documento pode ser utilizado como um fundamento para as interações com clientes, fornecedores, parceiros, agências governamentais e outros envolvidos, contribuindo para a cultura da empresa (Sebrae, 2023).

Os códigos de conduta são estabelecidos por meio de orientações de comportamento específicas para cada situação, categorizadas como deveres, acordos, sugestões e compromissos. As regras e princípios, ocasionalmente, são formulados de forma análoga às regulamentações legais, assim, indicando circunstâncias de caráter amplo e conceitual.

Por outro lado, incluem também cláusulas gerais, como retidão moral, profissionalismo e integridade, que se alinham com valores compartilhados pela consciência social e, em certa medida, são filtradas pelos elementos da classe (Saddy, 2017).

Marcondes (2021) e Sebrae (2023) apresentam as principais diferenças entre normas e conduta, conforme apresentado no quadro abaixo:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALFA E BETA  
Alexandre Otílio Camargo de Souza, Aline Ferreira Costa Correia, Emilene Aparecida Batista da Silva, Isabel Luzia Silva Roque, Italo Camilo da Silva Nogueira, Jullian Eduardo Xavier de Godoi Mendanha

QUADRO 1: Principais diferenças entre normas e conduta

NORMAS	CONDUTA
É um conjunto de padrões, regras e diretrizes colocadas de forma simples, que contém orientações comportamentais ou especificações técnicas ou outros critérios que devem ser seguidos ou respeitados;	É um conjunto de regras e princípios que deverão ser adotados por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviço da empresa;
A norma visa ajustar e padronizar determinadas condutas ou atividades;	Define parâmetros sociais, ambientais e de governança;
As normas organizacionais definem requisitos, especificações, diretrizes ou características que podem ser usadas de forma consistente para garantir que materiais, produtos, processos e serviços sejam adequados para seu propósito.	Evita problemas éticos dentro da companhia e mantém a empresa funcionando de acordo com a lei.

Fonte: elaborado pelos autores, 2023

### 3 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Lei nº 13.709/2018, conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), foi publicada em 14 de agosto de 2018, entrando em vigor em setembro de 2020. Esta legislação foi inspirada nos princípios do *General Data Protection Regulation*<sup>1</sup> (GDPR) da União Europeia que entrou em vigor em maio de 2018 (Roque, 2019).

Conforme Cruz *et al*, a LGPD não foi a primeira legislação voltada para a proteção da privacidade e segurança, no entanto, foi a primeira lei a considerar os dados pessoais como propriedade do titular e assegurar a plenitude de seus direitos sobre eles.

Antes da promulgação da LGPD, a proteção dos dados pessoais era assegurada por outras leis distintas, cada uma com as suas diretrizes. Tais como a Constituição Federal (Direito à Privacidade –artigo 5º, X), Código do Consumidor (Lei nº 9.613/1998), Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) e Crimes Cibernéticos (Lei nº 12.737/2012) (Cruz *et al*, 2021).

Considerada um marco legal, a LGPD regulamenta o uso, a proteção e transmissão de dados pessoais no território brasileiro, assegurando maior controle e segurança aos cidadãos sobre suas informações pessoais. Isso só é possível por meio do consentimento explícito para a coleta e utilização dos mesmos (Senado Federal, 2020).

A LGPD se destaca por sua especificidade e exclusividade no tratamento dos dados, tornando-se uma referência ao introduzir avaliações direcionadas e estabelecer uma governança que incorpora um novo órgão vinculado à presidência da república. Sendo válido ressaltar que qualquer entidade, seja uma empresa, instituição tanto do setor público como privado, que utilize a coleta de dados de indivíduos precisam adequar-se a essa legislação (Garcia, *et al*, 2020).

<sup>1</sup> Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALFA E BETA  
Alexandre Otílio Camargo de Souza, Aline Ferreira Costa Correia, Emilene Aparecida Batista da Silva, Isabel Luzia Silva Roque, Italo Camilo da Silva Nogueira, Jullian Eduardo Xavier de Godoi Mendanha

A referida lei tem como objetivo assegurar que tanto os indivíduos como as organizações, independentemente da sua origem, tratem com responsabilidade os dados pessoais, respeitando os princípios da privacidade e liberdade. Garantindo mais segurança e transparência no uso de dados pessoais. Nesse sentido, o objeto da LGPD consiste na proteção de informações de qualquer pessoa passível de identificação, das quais as informações possam ser controladas e processadas (Leme; Blank, 2020).

De tal maneira, a Lei nº 13.709/2018 representa um avanço relevante ao que tange a privacidade e a proteção dos dados pessoais da população brasileira. De modo que a legislação promove a transparência e responsabilidade das empresas e instituições em relação ao tratamento dos dados, bem como a autorização e o consentimento de cada indivíduo.

### 4 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA ALFA

Esta instituição de pagamentos surge de uma parceria entre a grande varejista brasileira, o grupo Casas Bahia (antiga Via) e a *fintech* americana de meios de pagamentos, Airfox. Com a parceria estabelecida em 2018 e início das atividades em 2019, encerrou o seu primeiro trimestre de operações com mais de 100 mil usuários ativos.

Posteriormente, teve suas ações totalmente adquiridas pelo Grupo Casas Bahia em 2020. Em 2021, recebeu autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) para atuar como instituição financeira, ampliando seu portfólio de produtos e serviços.

O objetivo principal do Alfa é proporcionar serviços financeiros acessíveis, de forma gratuita e eficiente, com foco no público de classe C. Ele auxilia os consumidores da rede varejista Casas Bahia e outros interessados a gerenciarem bem seu dinheiro, proporcionando acesso a diversos produtos e serviços, como: empréstimo pessoal, cartão MasterCard pré-pago, carnê Casas Bahia, pagamento de boletos, saques e depósitos, recarga de celular, PIX, entre outros.

O Alfa está disponível para download nas principais plataformas, tanto para iOS quanto Android, oferecendo atendimento online e presencial, por meio das lojas físicas das Casas Bahia.

#### 4.1 Apresentação da empresa Beta

O Beta nasce em Vitória, capital do Estado Espírito Santo, por meio de uma incubadora de *startups*. Sua proposta era ser a primeira carteira digital do Brasil a utilizar o QR Code, substituindo a tradicional carteira de bolso. O início das suas operações ocorreu em 2012. Em 2015, a empresa foi capitalizada pela *holding* J&F, proprietária do Banco Original, JBS e outros.

Com o objetivo de atrair o público conectado, o Beta investiu e continua investindo massivamente em marketing digital. No início de suas operações, ofereceu bonificações para usuários que abrissem conta e realizassem o primeiro pagamento para um amigo. Esse pagamento



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALFA E BETA  
Alexandre Otílio Camargo de Souza, Aline Ferreira Costa Correia, Emilene Aparecida Batista da Silva, Isabel Luzia Silva Roque, Italo Camilo da Silva Nogueira, Jullian Eduardo Xavier de Godoi Mendanha

poderia ser efetuado tanto com saldo quanto com cartão de crédito adicionado. Essa estratégia conquistou mais de 5 milhões de usuários ativos em 2017.

Com o tempo, a instituição amadureceu e alcançou métricas grandiosa. Em 2020 contava com 12 milhões de clientes ativos. Já em 2023, após incorporação das operações do varejo do Banco Original, atingiu 23 milhões de clientes ativos.

Visando facilitar a vida dos seus clientes, o Beta é uma plataforma 100% digital, disponível para iOS e Android. Oferecendo uma variedade de soluções, produtos e serviços, tais como: crédito pessoal, cartão de crédito e débito, investimento em Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Recibo de Depósito Bancário (RDB), seguros, PIX, pagamento de boletos, Beta negócios para pessoa jurídica, *cashback*, antecipação de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e muito mais.

### 5 MÉTODO

Para a realização deste artigo, foi realizado estudo de caso das instituições financeiras Alfa e Beta, no qual a pesquisa realizou uma análise comparativa entre os códigos de ética e conduta adotadas por essas instituições. Com foco na integração dos princípios da LGPD em seus códigos de ética e conduta. Quanto aos métodos, foi utilizado como base a pesquisa bibliográfica, classificando-se em um método comparativo, com abordagem descritiva e de natureza qualitativa.

Yin (2016) descreve o estudo de caso como um método de abordagem que visa investigar uma determinada questão por meio de sua realidade. Dessa forma, para a coleta de dados necessários foi realizada uma pesquisa bibliográfica. De acordo com Lakatos e Marconi (2003), os dados são adquiridos a partir de fontes secundárias e a pesquisa é desenvolvida por intermédio de dados adquiridos.

Nesta abordagem, o estudo se configura como um método comparativo. Gil (2008) afirma que esta procura investigar a relação entre as diferenças e semelhanças do objeto de estudo. Enquadrando-se como uma pesquisa descritiva, está interessada em descrever as características dos fenômenos, população e dos estabelecimentos conforme as variáveis.

Ao que se refere à natureza, classifica-se como qualitativa, que segundo Minayo (2007), se trata de uma abordagem que visa obter resultados que não podem ser quantificados estaticamente e sim com a habilidade do pesquisador em analisar as evidências e interpretá-las.

A partir disso, a presente pesquisa visou traçar um recorte mais especificamente no que tange a Lei de Proteção de Dados das instituições financeiras Alfa e Beta. A análise foi direcionada aos eixos temáticos originários da empresa Beta conforme demonstrado no quadro abaixo:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALFA E BETA  
Alexandre Otílio Camargo de Souza, Aline Ferreira Costa Correia, Emilene Aparecida Batista da Silva, Isabel Luzia Silva Roque, Italo Camilo da Silva Nogueira, Jullian Eduardo Xavier de Godoi Mendanha

### QUADRO 02: Eixos do Código de Ética e Conduta

<b>Eixo 1</b> Ambiente de trabalho;
<b>Eixo 2</b> Uso de bens e recursos;
<b>Eixo 3</b> Sigilo de informações;
<b>Eixo 4</b> Imagem e mídia;
<b>Eixo 5</b> Conflitos de interesse;
<b>Eixo 6</b> Transparência;
<b>Eixo 7</b> Gestão de conduta.

Fonte: Eixos do Código de Ética e Conduta (Beta)

Certo disso, cada eixo fora detalhado segundo a proposta estabelecida. A presente descrição encontra-se nos resultados e discussão a seguir.

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir são apresentados os resultados da análise comparativa dos códigos de ética e conduta das instituições financeiras Alfa e Beta em relação as disposições da LGPD.

### a) Ambiente de trabalho

A temática está presente em todos os códigos de ética e conduta analisados. O Alfa estabelece claramente que não tolera a violação das normas e procedimentos relacionados ao ambiente de trabalho, repudiando “[...] qualquer tipo de preconceito, discriminação, assédio moral e/ou sexual, trabalho em condições análogas à escravidão, exploração infantil e condições desumanas e degradantes de trabalho”.

Por sua vez, o Beta afirma que “[...] prezamos por um ambiente de trabalho ético, harmonioso e de confiança, onde prevaleça o compromisso com a transparência e o respeito à diversidade”. Nesse tópico, ressalta-se que as instituições, ao deixarem explícito as normativas relacionadas ao ambiente de trabalho, demonstram uma preocupação em proporcionar um clima agradável ao ambiente de trabalho. No entanto, no que tange, as disposições previstas a LGPD, não apresenta nenhum princípio específico em relação ao ambiente de trabalho.

### b) Uso de bens e recursos

Ambas as empresas dispõem de regras e orientações acerca da utilização dos bens e recursos. Analisando o código de ética e conduta do Alfa, é possível identificar questões de suma importância para o pleno funcionamento da organização, com proibições e orientações, tais como: desperdício e uso incorreto dos recursos, utilização de redes sociais com viés de deteriorar a imagem da empresa, acessar ou fazer *download* de pirataria nos dispositivos corporativos, estragar ou subtrair bens móveis, materiais e imóveis.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALFA E BETA  
Alexandre Otílio Camargo de Souza, Aline Ferreira Costa Correia, Emilene Aparecida Batista da Silva, Isabel Luzia Silva Roque, Italo Camilo da Silva Nogueira, Jullian Eduardo Xavier de Godoi Mendanha

Dentro das orientações, destaca-se algumas questões abrangentes aos colaboradores, que devem: respeitar os espaços físicos, a propriedade intelectual, a não observar o que os demais fazem em seus computadores e manter-se sempre atento ao deixar o computador, encerrando seu usuário e não utilizando o de terceiros.

No que diz respeito ao Beta, identifica-se a divisão detalhada entre patrimônio, utilização de equipamentos pessoais, propriedade intelectual e sistemas (*softwares*). Por sua vez, deixa claro algumas questões antes não observadas no código em comparação, tais como: líquidos próximos aos computadores, proibição de uso de itens pessoais, proibição ao salvar arquivos com conteúdo imoral, ilegal e discriminatório, monitoramento irrestrito das máquinas, auditado, de livre acesso e manipulado sem aviso prévio.

Em ambos os códigos é perceptível que as empresas dispõem de trechos afirmando estarem respaldadas e atentas às leis vigentes, contudo não há menções a LGPD.

### c) Sigilo de Informações

O Alfa e o Beta abordam o sigilo de informações contemplando a empresa, o colaborador e os clientes. O primeiro elucida questões importantes sobre o tratamento de informações, dados sensíveis, armazenamento de usuários (*login/senhas*) e a inserção de dados falsos em favor ou desfavor de clientes. Destaca, de forma proibitiva, que não se deve “gerar, cancelar, alterar ou autorizar venda dos itens comercializados sem autorização do cliente ou em benefício próprio”.

O segundo, por sua vez, destaca toda informação que deve ser caracterizada como sigilosa “[...] financeiras, contratos, documentos, estratégias de negócios, códigos-fonte, dados de usuários e suas transações (endereço, CPF...)”. Em sequência, afirma que “você responderá civil e criminalmente se divulgar essas informações sem autorização”.

O Beta ressalta seu compromisso com o tratamento dos dados e informações sensíveis e assim como o Alfa, coloca à disposição as informações caso necessárias e solicitadas legalmente. Contudo, ambas não mencionam a lei em discussão. Com base no art.1º da LGPD, a coleta e manuseio incorreto de dados pode ocasionar prejuízos tanto para a pessoa jurídica, quanto para a física.

### d) Imagem e Mídia

As referidas empresas, por meio dos códigos de ética e conduta deixam, explícito a disponibilidade de um setor que cuida e zela da imagem e mídia. No entanto, uma delas abre oportunidades para que os colaboradores possam interagir através das redes sociais, mencionando a empresa de forma que não a prejudique. O Beta possui um time que atua no relacionamento, crescimento e comunidade e cultura, afirmando que a “[...] confiança é difícil de conquistar e fácil de perder”. Explica que os consumidores são difíceis de fidelizar, dependem da imagem que a empresa transmite e como a transmite.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALFA E BETA  
Alexandre Otílio Camargo de Souza, Aline Ferreira Costa Correia, Emilene Aparecida Batista da Silva, Isabel Luzia Silva Roque, Italo Camilo da Silva Nogueira, Jullian Eduardo Xavier de Godoi Mendanha

O Alfa, assim como o Beta, apresenta com clareza questões acerca de comentários de colaboradores em redes sociais que sejam prejudiciais, criticando outras empresas ou demonstrando insatisfação com elas. Além disso, cita a necessidade de autorização prévia do setor de Compliance para que colaboradores possam dar entrevistas ou falar representando a empresa.

Não há menções à LGPD, o trecho foca na questão de orientação à conduta e ao sigilo de dados empresariais, porém ao citar a necessidade de autorização do setor de *Compliance*, reforça a preocupação da empresa com questões legais.

### e) Conflitos de Interesse

De forma orientativa, o Alfa e o Beta estabelecem normas aos colaboradores que impactam na atuação cotidiana. O primeiro trata de forma simples questões como o interesse pessoal em comparação com o empresarial, deixando claro “[...] sem deixar nosso julgamento ser influenciado por interesses pessoais contrários aos interesses do Alfa [...]”. Ambos não aceitam que os interesses pessoais se sobreponham ao corporativo, ou que tais interesses pessoais atrapalhem a rotina no trabalho e na estrutura hierárquica.

O Beta detalha outras questões, como conflitos de interesse, tais como: organização e filiação política, desafetos amorosos, parentesco, brindes presentes e cortesias. Destaca a parte de brindes que estipulam valor máximo a itens que os colaboradores podem receber em reunião de negócios e eventos, em R\$ 200,00 e a necessidade de recusa caso seja superior ao valor estipulado.

Ambas as empresas deixam explícito que os interesses corporativos estão acima dos demais, e questões adversas, é sempre mencionado a necessidade de comunicar o Comitê de Ética ou setor de Compliance, havendo ausência de menção a LGPD, seguem parâmetros legais e não infringem direitos, como exemplo a filiação partidária.

### f) Transparência

Conforme o art. 2 da Lei LGPD, um dos fundamentos é o respeito à privacidade, princípio que o Beta adota como norma. A empresa reforça sua postura contrária a práticas ilegais, como fraudes e subornos. Desta forma, o Beta proíbe a falsificação de documentos, a omissão de informações e orienta seus colaboradores a apresentarem o código de ética e conduta diante de ofertas ou propostas de privilégios e subornos. No que diz respeito aos agentes públicos, a empresa instrui seus colaboradores a encaminharem as solicitações feitas por eles à área responsável.

Em relação ao Alfa, destaca-se a recusa em aceitar favores, privilégios ou recompensas, assim como a utilização de fornecedores para assuntos pessoais. O código de ética do Alfa reforça a importância da transparência nas relações de confiança, destacando os cuidados com informações institucionais, privacidade e segurança da informação. Embora não cite uma legislação específica sobre transparência, a empresa assegura adotar um comportamento seguro, conforme a legislação vigente.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALFA E BETA  
Alexandre Otílio Camargo de Souza, Aline Ferreira Costa Correia, Emilene Aparecida Batista da Silva, Isabel Luzia Silva Roque, Italo Camilo da Silva Nogueira, Jullian Eduardo Xavier de Godoi Mendanha

No contexto do inciso VIII da Lei, aborda-se o princípio da prevenção, ambas as empresas reforçam a adoção de medidas contra fraudes, subornos e privilégios. Essas orientações visam garantir a conformidade com as normas e condutas estabelecidas pelas empresas, promovendo a privacidade e segurança da informação.

### g) Gestão de conduta

A administração de conduta do Beta enfatiza a implementação de medidas disciplinares em caso de descumprimento do código de ética e conduta por parte dos colaboradores. Tais medidas incluem possíveis ações como suspensão, advertência e até demissão. A empresa disponibiliza uma ouvidoria específica para recebimento de reclamações e denúncias relacionadas a atos ilegais ou faltas cometidas por seus colaboradores.

Já no Alfa, as penalidades associadas ao descumprimento do código de conduta e ética são abordadas com maior detalhe. Considerando diversos princípios, como a natureza da violação, o cargo ocupado pelo colaborador, as circunstâncias da infração e os riscos envolvidos, o Alfa estabelece sanções deliberadas pelo comitê de ética.

Ambas as instituições financeiras destacam o alinhamento de suas práticas com as disposições legais sobre a violação do código de ética e conduta. Elas ressaltam as consequências administrativas e legais, conforme estabelecido pela legislação civil, penal e trabalhista, reforçando o compromisso com a conformidade e a integridade em suas operações.

## 7 CONSIDERAÇÕES

Este trabalho buscou realizar uma análise comparativa entre os códigos de ética e conduta adotadas pelas instituições financeiras Alfa e Beta, avaliando se elas incluem as diretrizes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

Pode-se destacar que ambas as empresas mostraram esforços em relação a LGPD, no fornecimento de informações aos usuários, principalmente ao que concerne fornecimento de novos produtos e serviços. No entanto, é notório que a integração da referida lei aos códigos de ética e conduta apresentaram alguns desafios em relação ao comportamento dos funcionários sobre o tratamento de dados sensíveis.

Para tanto, a análise comparativa dos códigos de ética e conduta mostrou que as instituições financeiras deste estudo, manifestem zelo por temas éticos e de conduta, a implementação da LGPD não está tão evidente. Observa-se que os documentos institucionais priorizaram apenas questões relacionadas aos eixos abordados neste estudo, de forma que a LGPD não é mencionada diretamente neles.

Isso evidencia que a Lei nº 13.709/2018 ter sido criada em 14 de agosto de 2018, ainda é uma novidade, reforçando a importância e a necessidade de adequação à lei por parte de empresas e pessoas físicas que solicitam e utilizam dados pessoais (Cruz *et al*, 2021).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALFA E BETA  
Alexandre Otílio Camargo de Souza, Aline Ferreira Costa Correia, Emilene Aparecida Batista da Silva, Isabel Luzia Silva Roque, Italo Camilo da Silva Nogueira, Jullian Eduardo Xavier de Godoi Mendanha

Neste contexto, as instituições devem intensificar aos seus esforços, buscando a integração da LGPD nos códigos de ética e conduta. Apesar da relevância dos resultados obtidos, é possível expandir a abordagem deste estudo por meio de uma análise ainda mais sólida. Visto que a LGPD representa um marco significativo no Brasil, no que refere a privacidade e proteção dos dados (CRUZ *et al*, 2021).

### REFERÊNCIAS

ANDRADE, F. D. Sobre Ética e Ética Jurídica. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, [S. l.], v. 8, 2015. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/495>. Acesso em: 28 out. 2023.

BARROSO, L. F. A. Importância de um Código de Ética. **Revista da EMERJ**, v. 3, n. 9, 2000. Disponível: [https://www.emerj.tjrj.ius.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista09/Revista09\\_158.pdf](https://www.emerj.tjrj.ius.br/revistaemerj_online/edicoes/revista09/Revista09_158.pdf). Acesso: 28 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Brasília: Casa Civil, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato20152018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato20152018/2018/Lei/L13709.htm). Acesso em: 15 out. 2023.

CHRISTOFOLETTI, R. O caso do Brasil: Valores, códigos de ética e novos regramentos para o jornalismo nas redes sociais. **Cuadernos de Información**, n. 29, p. 25-34, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/971/97122694003.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

CRUZ, U. L. da et al. O Impacto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos escritórios de contabilidade. **ConTexto-Contabilidade em Texto**, v. 21, n. 49, p. 30-39, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/112561/pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

GABARDO, E.; FINGER, A. C. Ética na Administração Pública e o Código de Ética do Superior Tribunal Militar. **A&C R. de Dir. Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, n. 43, p. 119-133, 2011. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/230>. Acesso em: 28 out. 2023.

GARCIA, Lara Rocha et al. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): guia de implantação**. Porto Alegre: Editora Blucher, 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEME, R. S.; BLANK, M. Lei Geral de Proteção de Dados e segurança da informação na área da saúde. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 9, n. 3, 2020. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/690/770>. Acesso em: 18 out. 2023.

MARCONDES, J. S. **Normas – Significado. O que são? Para que servem e qual a importância?** [S. l.: s. n.], 2021. Disponível: <https://gestaodesegurancaprivada.com.br/normas-significadooquee/#:~:text=Norma%20Organizacional&text=As%20normas%20organizacionais%20definem%20requisitos,sejam%20adequados%20para%20seu%20prop%C3%B3sito>. Acesso em: 12 nov. 2023.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E SUA INTEGRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA: UM ESTUDO DE CASO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ALFA E BETA  
Alexandre Otílio Camargo de Souza, Aline Ferreira Costa Correia, Emilene Aparecida Batista da Silva, Isabel Luzia Silva Roque, Italo Camilo da Silva Nogueira, Jullian Eduardo Xavier de Godoi Mendanha

MINAYO, M. C. S. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. *In: O desafio da pesquisa social*. 26. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

ROQUE, A. A tutela coletiva dos dados pessoais na lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD). *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 20, n. 2, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/42138/30270>. Acesso em: 05 nov. 2023.

SADDY, A. Códigos de conduta e boas práticas. *RIL Brasília*, v. 54, n. 215, jul./set. 2017. Disponível: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril\\_v54\\_n215\\_p27.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril_v54_n215_p27.pdf). Acesso: 05 nov. 2023.

SEBRAE. **Aprenda a elaborar um código de conduta para sua empresa**. [S. l.]: Sebrae, 2023. Disponível: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/aprenda-a-elaborar-um-codigo-de-conduta-para-sua-empresa.f57e0995fcf28810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso: 05 nov. 2023.

SENADO FEDERAL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais entra em vigor**. Brasília: Senado Federal, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/09/18/lei-geral-de-protecao-de-dados-entra-em-vigor>. Acesso em: 25 out. 23.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do começo ao fim**. Tradução: Daniel Bueno. Revisão técnica: Dirceu da Silva. Porto Alegre: Penso, 2016.